



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
10 SET. 2013
Protocolo 683
<i>Slauk</i>

REQUERIMENTO Nº 170/2013

O vereador Leslie C. K. de Moura, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer ao chefe do Poder Executivo Municipal que aprecie o Anteprojeto de Lei que segue em anexo, o qual cria o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência contra Mulheres no Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres vem propor políticas públicas que contribuam para estabelecer as condições necessárias para o exercício da plena cidadania das mulheres. Formulando, coordenando e articulando ações que visem à proteção da mulher, a não discriminação, a valorização, a efetividade da legislação vigente, a melhoria na qualidade de vida, saúde educação emprego moradia, capacitação para o mercado de trabalho e outras formas de promover a equidade de gênero.


CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.

11 / 09 / 2013

Ratinho


Leslie Carlos Khervald de Moura

Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Cria o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com o objetivo de erradicar a violência cometida contra as mulheres moradoras no município.

Art. 2º O Programa Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres será coordenado por Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Fazenda Rio Grande em parceria com as demais secretarias e órgãos afins.

Art. 3º O Programa Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres será orientado pelos seguintes princípios:

- a) **Justiça e Respeito à Diversidade:** mulheres e homens são iguais em seus direitos e sobre este princípio se apoiam as políticas municipais que se propõe a superar as injustiças de gênero. A promoção da justiça requer o respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, inserção social, de situação econômica e regional. Demanda o combate às injustiças de toda sorte por meio de políticas de ação afirmativa e consideração das experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- b) **Equidade:** o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres;
- c) **Interdependência das Mulheres:** deve ser assegurado às mulheres a possibilidade de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país, e de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social, passando a uma nova visão, a de interdependência entre homens e mulheres, na construção de um mundo mais justo;
- d) **Laicidade do Estado:** as políticas públicas devem ser formuladas e implementadas de maneira a não privilegiar uma determinada religião em detrimento de outras, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição



Federal e nos diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;

e) Universalidade das Políticas: as políticas devem ser cumpridas na sua integralidade e garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres. O princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes, caracterizadas pela individualidade, integralidade e intersetorialidade dos direitos, e combinadas às políticas públicas e ações afirmativas, percebidas como transição necessária em busca da efetiva equidade de gênero e etnia;

f) Justiça Social: implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição justa dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e na busca de superação da desigualdade social, que atinge as mulheres de maneira significativa;

g) Transparência dos Atos Públicos: deve-se garantir o respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social;

h) Participação e Controle Social: devem ser garantidos o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.

Art. 4º Para concretizar estes princípios O Programa Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres deverá seguir as seguintes diretrizes:

I- Garantir a implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da equidade de gênero e etnia.

II- Garantir o desenvolvimento democrático e sustentável levando em consideração as diversidades regionais, com justiça social, e assegurando que as políticas de desenvolvimento promovidas pelo município sejam direcionadas à superação das desigualdades econômicas e culturais. Isto implica a realização de justas ações de caráter distributivo e desconcentrador de renda e riquezas.

III- Fomentar e implementar políticas de ações afirmativas como instrumento necessário ao pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres.

IV- Promover o equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais.

V- Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual, a prostituição, o tráfico de mulheres e o consumo de imagens estereotipadas da mulher.

VI- Reconhecer a violência de gênero e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública.



VII- Reconhecer a responsabilidade do Município na implementação de políticas que incidam na divisão social e sexual do trabalho; a importância social do trabalho tradicionalmente delegado às mulheres para as relações humanas e produção do viver; a importância dos equipamentos sociais e serviços correlatos, em especial de atendimento e cuidado com crianças e idosos.

VIII- Contribuir com a educação pública na construção social de valores que enfatizam a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres e a necessidade de viabilizar novas formas para sua efetivação.

IX- Combater a exploração de mulheres e meninas no tráfico de drogas, bem como o uso e abuso das mesmas.

X- Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.

XI- Elaborar, adotar e divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais, sobre a população afro-descendente, indígena e de outras etnias, como subsídios para a formulação e implantação articulada de políticas públicas de saúde, previdência social, trabalho, educação e cultura, levando em consideração a realidade e especificidade urbana e rural, dar especial atenção à implantação do quesito cor nos formulários e registros nas diferentes áreas.

XII- Formar e capacitar servidores (as) públicos (as) em gênero, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade de direitos.

XIII- Garantir a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, disponibilizando dados e indicadores relacionados aos atos públicos e garantindo a transparência das ações.

XIV- Criar, fortalecer e ampliar os organismos específicos de direito e de políticas para as mulheres no primeiro escalão de governo, na esfera municipal.

Art. 5º O Programa Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres será composto pelos seguintes eixos:

a) Autonomia Econômica e Igualdade de direitos no Mundo do Trabalho, com Inclusão Social:

I- Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnicas, geracionais, regionais e de deficiência;

II- Promover a equidade de gênero, considerando a dimensão étnica nas relações de trabalho;

III- Elaborar com base na Agenda Nacional o Plano Municipal do Trabalho Decente, incorporando os aspectos de gênero e considerando a dimensão étnica.



IV- Promover políticas de ações afirmativas no mundo do trabalho que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos, considerando as dimensões étnicas.

V- Promover a valorização e o reconhecimento da contribuição econômica das mulheres no meio rural e nas comunidades tradicionais;

VI- Promover a valorização do trabalho doméstico não-remunerado e contribuir para a superação da atual divisão sexual do trabalho;

VII- Promover a organização produtiva de mulheres vivendo em contexto de vulnerabilidade social, notadamente nas periferias urbanas.

b) Educação inclusiva, não-sexista, não-racista.

I- Contribuir para a erradicação da inequidade de gênero e para o enfrentamento do preconceito e da discriminação de gênero, étnico, religioso, geracional, combatendo todo tipo de linguagem de escárnio, zombaria e maldizer, não importando o motivo, investindo em formação de gestores(as), profissionais da educação e estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino;

II - Consolidar na política educacional as perspectivas de gênero, etnia, geracional, das pessoas com deficiência, conhecimento da diversidade cultural, superando a ideia de raças de modo a garantir uma educação igualitária.

III- Garantir o acesso, a permanência e o sucesso de meninas, jovens e mulheres à educação de qualidade prestando particular atenção a grupos com baixa escolaridade (mulheres adultas e idosas, com deficiência, negras, indígenas, de comunidades tradicionais, do campo e em situação de vulnerabilidade social).

Objetivos Específicos

- 1- Reduzir o analfabetismo feminino, em especial de mulheres acima de 50 anos, com baixo poder aquisitivo e em vulnerabilidade social;
- 2- Promover a ampliação do acesso ao ensino profissional e tecnológico;
- 3- Promover formação de gestores e profissionais da educação nos temas da equidade de gênero e conhecimento das diversidades;
- 4- Contribuir para a erradicação da violência de gênero, com ênfase no enfrentamento do abuso e exploração sexual de meninas, jovens e adolescentes;
- 5- Combater o tráfico de drogas feito por mulheres, meninas e jovens;
- 6- Promover campanhas de prevenção e tratamento para o uso e abuso de substâncias lícitas e ilícitas;
- 7- Combater a violência doméstica e familiar;



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2013.

Leslie C. K. de Moura
Vereador - PT



Justificativa

As mulheres constituem a metade da população mundial. Historicamente têm estado confinadas ao mundo privado, e seu suporte ao desenvolvimento da sociedade tem sido invisibilizado, através da naturalização do trabalho de reprodução biológica e social. Desvalorizadas e subordinadas ao autoritarismo masculino, grande parte têm vivido discriminada e desprovida de direitos fundamentais. A partir do século XX, as mulheres têm se incorporado massivamente ao mundo público inserindo-se aceleradamente no trabalho produtivo e na ação comunitária e social e, mais lentamente, no âmbito político. Apesar disso a situação de discriminação e subordinação em que vivem persiste e se reproduz constituindo um freio ao desenvolvimento individual e da sociedade em seu conjunto.

Uma das faces mais trágicas do cotidiano das mulheres, só veio à tona depois que as lutas das mulheres conseguiram acabar com o tabu do espaço privado. Foram necessárias décadas para mudar, e ainda é só o começo, a noção de que a intimidade do lar não é de interesse público.

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar deixou de ser considerada de menor poder ofensivo, passando a ter penas mais severas. Em pouco tempo a lei contribuiu para a mudança de postura das vítimas que passaram a denunciar agressões com mais frequência. Mas há ainda uma grande precariedade quanto à estrutura com que contam os órgãos oficiais, em se tratando de suas condições físicas, de pessoal e de trabalho, para atender os casos de violência contra as mulheres.

Segundo o Mapa da Violência 2012, Atualização: Homicídios de Mulheres no Brasil, elaborado por Julio Jacobo Waiselfisz, nos 30 anos decorridos entre 1980 e 2010 foram assassinadas no país acima de 92 mil mulheres, 43,7 mil só na última década. O número de mortes nesse período passou de 1.353 para 4.465, que representa um aumento de 230%, mais que triplicando o quantitativo de mulheres vítimas de assassinato no país.

O efetivo crescimento de assassinatos acontece até o ano de 1996, período que as taxas de homicídio feminino duplicam, passando de 2,3 para 4,6 para cada 100 mil mulheres. A partir desse ano, e até 2006, as taxas permanecem estabilizadas, com tendência de queda, em torno de 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres. No primeiro ano de vigência efetiva da Lei Maria da Penha, as taxas experimentaram um leve decréscimo, voltando imediatamente a crescer de forma rápida até o ano 2010, último dado atualmente disponível, igualando o máximo patamar já observado no país.

Os instrumentos usados nos homicídios são os mais variados, além das armas de fogo os outros meios que exigem contato direto, como utilização de objetos cortantes, penetrantes, contundentes, sufocação, etc. são mais expressivos quando se trata de violência contra a mulher, o que pode ser indicativo de maior incidência de violência passional como demonstra a tabela de 2010, abaixo.



Meio utilizado nos homicídios	Masculino %	Feminino %
Arma de fogo	72,4	49,2
Objeto cortante ou penetrante	15,1	25,8
Objeto contundente	5,3	8,5
Estrangulamento/sufocação	1,0	5,7
Outros meios	6,0	10,8
Total	100,0	100,0

Outro dado importante é o registro do local de morte, 41% das mulheres foram assassinadas em sua residência ou habitação. A taxa de vitimização das mulheres concentra-se na faixa dos 15 aos 29 anos de idade, com preponderância para o intervalo de 20 a 29 anos, que é o que mais cresceu na década analisada. Por sua vez, nas idades acima dos 30 anos a tendência foi de queda.

Tabela de homicídios

UF	Nº	Taxa	Posição
Paraná	338	6,4	3º
Curitiba	95	10,4	4º

UF	Pop. Fem. 2010	Hom. 2008	Hom. 2009	Hom. 2010	Taxa 2010	Posição
Fazenda Rio Grande	41.101	2	4	5	12,2	31º

Uma pesquisa feita pela Fundação Perseu Abramo em parceria com o Sesc projeta uma chocante estatística: a cada 2 minutos, 5 mulheres são agredidas violentamente no Brasil. E já foi pior: há 10 anos, eram 8 mulheres espancadas no mesmo intervalo.

A pesquisa Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Públicos e Privado, realizada em 25 Estados brasileiros, ouviu em agosto do ano passado 2.365 mulheres e 1.181 homens com mais de 15 anos. Estima-se que 7,2 milhões de mulheres com mais de 15 anos já sofreram agressões – 1,3 milhões nos 12 meses que antecederam a pesquisa.

O estudo traz também dados inéditos sobre o que os homens pensam sobre violência contra as mulheres. Enquanto 8% admitem já ter batido em uma mulher, 48%



dizem ter um amigo ou conhecido que fizeram o mesmo e 25% tem parentes que agridem a companheiras. Ainda assim, surpreende que 2% dos homens declaram que “tem mulher que só aprende apanhando bastante”.

Além disso, entre os 8% que assume praticar a violência, 14% acreditam ter “agido bem” e 15% declaram que bateriam novamente. Entre as motivações das agressões tem papel preponderante o ciúme (32%), o álcool (12%), a infidelidade ou suspeita (9%).

A pequena diminuição do número de mulheres agredidas entre 2001 e 2010 pode ser atribuída, em parte, à Lei Maria da Penha, que traz crescente consciência do problema. Inclusive, entre os pesquisadores, 85% dizem conhecerem a lei e 80% aprovam a nova legislação. Mesmo entre os 11% que a criticam, a principal ressalva é ao fato de que a lei é insuficiente.

A lei, sem sombra de dúvida, é insuficiente. A mulher que apanha não deseja, via de regra, ver seu companheiro preso (incluindo aqui o ex) preso. Não é isso que ela busca quando se socorre do sistema de justiça penal. O que ela deseja apenas é que ele deixe de bater nela. E isso fica ainda mais claro quando a mulher tem filhos com seu agressor. Neste sentido, pesquisas indicam que aproximadamente 75% das vítimas de violência doméstica tiram a acusação ao falara com o agressor.

Muitas são as desculpas para tentar justificar os atos de violência: bebida, desemprego, perder a cabeça, não regular bem, legítima defesa da honra. Trata-se de tentativas de aliviar a culpa dos homens que praticam violência. Acreditar que esses elementos podem ser a causa da violência leva as mulheres a manter uma expectativa equivocada de que quando (se) ele parar de beber, ou quando tiverem um bebê, ou quando ele estiver empregado a situação melhora, e assim elas não enfrentam a violência.

Os homens tendem a justificar a violência como algo externo a eles, e a sociedade aceita. Mas eles não são violentos por estarem bêbados ou desempregados, mas sim, pela ideologia machista, a sociedade lhe dá poder em relação às mulheres, e isso determina as relações de posse, as ações violentas, eles querem demonstrar pela força física quem manda.

O Programa Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, vem neste sentido propor políticas públicas que contribuam para estabelecer condições necessárias para o exercício da plena cidadania das mulheres. Formulando, coordenando e articulando ações que visem à proteção da mulher, a não discriminação, a valorização, a efetividade da legislação vigente, a melhoria na qualidade de vida, saúde educação emprego moradia, capacitação para o mercado de trabalho e outras formas de promover a igualdade de gênero.